PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.979.143/0001-07, com sede na Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, CEP 78285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, por intermédio de seu Presidente, JADILSON ALVES DE SOUZA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, da **Resolução nº 117/2025/CIDESAT**, que reconhece o Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como veículo oficial de publicações dos atos do Consórcio, bem como do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a SELCORP, para utilização de sistema informatizado de licitações, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, sob a condução da Agente de Contratação Natália Tharyane de Matos Corte, regularmente designada para o presente processo.

A presente licitação será realizada em sessão pública eletrônica, por meio de sistema informatizado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTAS DE LANCES	
Recebimento das Propostas e Habilitação:	Até 09:30 horas do dia 21/05/2026
Data da Sessão Pública:	Dia 21/05/2026 às 10:00 horas
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Modo de Disputa:	Fechado e Aberto
Referência de Tempo:	Horário de Brasília/DF
Local: Sistema eletrônico SELCORP - **www.selcorp.com.br**	
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET **Retire o Edital acessando a página http://nascentesdopantanal.org.br/ ,** **local "ADMINISTRAÇÃO – Licitações e Dispensas".**	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, EM LOTE ÚNICO,** para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) nos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, compreendendo a elaboração e aprovação dos projetos, o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e materiais da usina fotovoltaica, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento, a homologação e a ativação dos sistemas junto à concessionária de energia elétrica competente, o treinamento e suporte técnico, bem como a execução dos serviços de levantamento dos ativos de iluminação pública, conforme especificações e condições constantes deste Edital e de seus anexos.

1.2. A presente licitação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.3. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de compatibilidade técnica entre os componentes dos sistemas fotovoltaicos, a padronização técnica da solução, a racionalização administrativa e a atribuição de responsabilidade única pela execução, desempenho e garantia dos serviços contratados.

1.4. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R$ 257.583.912,82** (duzentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos), conforme estimativa constante dos documentos da fase preparatória, sendo certo que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a efetiva contratação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária dos entes consorciados no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, visando à seleção de fornecedor para futura e eventual contratação, conforme as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio.

2.2. A adjudicação do objeto não implicará obrigação de contratação por parte da Administração, ficando as contratações condicionadas à efetiva demanda dos entes participantes e à disponibilidade orçamentária no momento de sua formalização.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, contado de sua assinatura, podendo ser utilizada pelos Municípios consorciados participantes, nos limites e condições previstos neste Edital e na legislação aplicável.

2.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento próprio, observadas as condições registradas, os preços adjudicados e as regras previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico de licitações adotado pelo Consórcio, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado para a operacionalização do certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e cadastramento no sistema eletrônico até a data e o horário limite previstos para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Consórcio por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de licitações e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros sempre que identificar incorreção ou desatualização.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar e ao produtor rural pessoa física, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

3.7. A obtenção do tratamento favorecido de que trata o item anterior fica condicionada à observância dos limites de enquadramento e das demais condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.

3.8.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

3.8.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8.4. Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.8.5. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

3.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

3.8.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si.

3.8.9. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em condições vedadas pela legislação trabalhista.

3.8.10. Pessoas físicas.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O impedimento previsto no item anterior estende-se ao licitante que atue em substituição a outro, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por meio de interposição fraudulenta de pessoa jurídica, desde que devidamente comprovado.

3.11. A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas a eles vinculadas poderão participar de atividades de apoio ao planejamento da contratação, à execução da licitação ou à gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens relativos às vedações de participação não impede a licitação ou a contratação de serviços que incluam como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades, quando aplicável.

3.15. As vedações previstas neste item estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria técnica.

3.16. Aplicam-se, ainda, as seguintes disposições quanto à participação:

a) instituições sem fins lucrativos, visto que estas entidades possuem regime jurídico tributário e previdenciário específico e excepcional (art. 150, VI, "c", CF/88), não se compatibilizando com a matriz contratual-mercantil deste certame;

b) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza integrada e tecnicamente interdependente, com necessidade de compatibilidade entre projetos, equipamentos, instalações, comissionamento, ativação junto à concessionária, treinamento, suporte técnico e levantamento dos ativos de iluminação pública, de modo que a centralização da execução e da responsabilidade contratual se mostra mais adequada à padronização da solução, à eficiência da fiscalização e à mitigação de riscos de descontinuidade, conflitos operacionais e dificuldades na apuração de responsabilidades.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente licitação foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, em levantamentos de mercado, em Atas de Registro de Preços, em estudo técnico elaborado por consultoria especializada e nas planilhas referenciais que integram a fase preparatória, adotando-se como unidade de referência o quilowatt-pico (kWp), sem prejuízo da elaboração dos projetos executivos específicos por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

4.2. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R$ 257.583.912,82** (duzentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos), o qual será utilizado como parâmetro para fins de planejamento da contratação, análise de aceitabilidade e verificação da exequibilidade das propostas, na forma da legislação aplicável.

4.3. Considerando que a licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado não implica obrigação de contratação integral, ficando as contratações condicionadas à efetiva demanda dos Municípios consorciados e à disponibilidade orçamentária no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes.

4.4. Os preços ofertados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, fretes, transporte, mobilização e desmobilização, comissionamento, testes, homologação e ativação junto à concessionária de energia elétrica competente, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao orçamento estimado ou que se mostrem manifestamente inexequíveis, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a realização de diligências para aferição da exequibilidade, nos termos do art. 64 do mesmo diploma legal.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado pelo Consórcio, **a proposta de preços**, até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública, conforme as regras deste Edital.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

5.2.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, se o objeto ofertado é manufaturado nacional e se faz jus à aplicação de margem de preferência prevista no Termo de Referência, quando for o caso.

5.5. As propostas deverão ser elaboradas com base nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos previamente elaborados, integrantes do Termo de Referência e de seus anexos, cabendo ao licitante a análise prévia dessas informações, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

5.6. No caso de empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas deverão ser apresentadas com as alíquotas vigentes, nos termos da Lei nº 14.973/2024, aplicáveis ao ano de apresentação da proposta, quando aplicável ao objeto.

5.6.1. A pedido da contratada, o preço contratual poderá ser revisto, nos termos dos arts. 134 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, quando cabível.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses legais de vedação previstas na referida norma.

5.9. A falsidade das declarações prestadas nos termos deste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou a documentação inserida no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

5.11. O modo de disputa será FECHADO E ABERTO, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente ao valor total da proposta para execução integral do objeto, apurado com base na padronização técnica por unidade de quilowatt-pico (kWp) definida nos documentos técnicos anexos.

5.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de acesso, para imediato bloqueio.

5.15. Durante a análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá realizar diligências, inclusive mediante solicitação de esclarecimentos e/ou complementações ao licitante, por meio do e-mail informado no cadastro do sistema eletrônico e/ou pelo próprio sistema, para fins de saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

5.16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.16.1. No momento do cadastro da proposta na plataforma eletrônica, será exigida, como condição para a pré-habilitação do licitante, a prestação de garantia, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.16.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em **qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes formas:

I – Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
- ✓ **CNPJ:** 08.979.143/0001-07
- ✓ **Banco:** Banco do Brasil 001
- ✓ **Agência:** 2505-4
- ✓ **Conta Corrente:** 14.710-9

II – Seguro-garantia; ou

III – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.16.3. A **devolução da garantia de proposta** ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada ou, conforme disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.16.4. A não apresentação do comprovante de prestação da garantia da proposta no momento exigido neste Edital, bem como sua apresentação em valor inferior, modalidade diversa das admitidas, sem comprovação de efetiva constituição ou em desconformidade insanável com as condições estabelecidas, acarretará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações adotada pelo Consórcio, disponível no endereço eletrônico www.selcorp.com.br, mediante o correto preenchimento de todos os campos obrigatórios disponibilizados pela plataforma, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos projetos, memoriais e planilhas que o integram.

6.2. No preenchimento da proposta, o licitante deverá, obrigatoriamente:

6.2.1. Informar o valor global do Lote Único, em moeda corrente nacional, contemplando a totalidade do objeto licitado.

6.2.2. Preencher o campo Marca/Modelo do sistema eletrônico com a expressão "Obra/Serviço Próprio", quando o campo não permitir a individualização dos componentes.

6.2.3. Anexar, juntamente com a proposta inicial, o comprovante de prestação da garantia da proposta exigida neste Edital, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.16 deste Edital.

6.3. Na hipótese de o sistema eletrônico exigir o envio de arquivo anexo contendo proposta inicial, planilha, declaração ou documento equivalente antes da fase própria de identificação dos licitantes, o documento deverá ser apresentado sem qualquer elemento que permita a identificação do licitante, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, assinatura, timbre, e-mail, telefone, nome de representante legal ou qualquer outra informação que possibilite sua identificação.

6.3.1. A identificação indevida do licitante em documento, arquivo ou campo que deva permanecer sem identificação até a fase própria poderá ensejar a desclassificação da proposta, por violação ao sigilo, à isonomia, à competitividade e às regras do procedimento eletrônico.

6.3.2. Não será considerada identificação indevida aquela decorrente de campo obrigatório e próprio do sistema eletrônico, de preenchimento interno ou exigido pela própria plataforma, desde que não haja disponibilização pública da informação aos demais licitantes antes do momento procedimental adequado.

6.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.5. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento, a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, sendo o licitante responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as informações, preços e declarações apresentadas.

6.6. Todas as especificações técnicas, condições, prazos, valores e demais elementos constantes da proposta vinculam o licitante, integrando o futuro contrato para todos os efeitos legais.

6.6.1. O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto para o Lote Único, conforme definido no Termo de Referência, nas planilhas e nos demais documentos que integram o processo.

6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, abrangendo fornecimento de equipamentos, materiais, estruturas, inversores, módulos fotovoltaicos, dispositivos de proteção, cabeamentos e demais insumos, bem como toda a mão de obra necessária à execução, comissionamento, testes, homologação/ativação junto à concessionária de energia elétrica, operação assistida, manutenção, suporte técnico e demais serviços inerentes ao objeto, sob integral responsabilidade da contratada.

6.7.1. A mão de obra empregada na execução do objeto será de inteira responsabilidade da contratada, não se caracterizando, em qualquer hipótese, cessão, compartilhamento ou disponibilização de mão de

obra à Administração, competindo exclusivamente à contratada a gestão, supervisão, remuneração e o cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais relativas aos profissionais empregados.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão, equívoco na formação dos preços ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e devidamente comprovadas.

6.9. Independentemente dos tributos indicados na proposta, no momento do pagamento serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação aplicável.

6.10. A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de executar integralmente o objeto nos termos definidos neste Edital, no Termo de Referência e nos projetos anexos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

6.11. Os licitantes deverão observar os preços máximos estimados definidos no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta com valores superiores aos limites ali estabelecidos.

6.12. Será desclassificada a proposta que:

6.12.1. Contiver vícios insanáveis.

6.12.2. Não atender às especificações técnicas previstas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas e demais anexos.

6.12.3. Apresentar preço manifestamente inexequível ou superior ao valor máximo estimado pela Administração.

6.12.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.12.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital ou de seus anexos.

6.12.6. Não apresentar, juntamente com a proposta ou no momento expressamente exigido neste Edital, o comprovante de prestação da garantia da proposta.

6.12.7. Apresentar comprovante de garantia da proposta em valor inferior ao exigido, em modalidade não admitida, sem comprovação de efetiva constituição ou em desconformidade insanável com as condições previstas no item 5.16 deste Edital.

6.12.8. Apresentar identificação indevida do licitante em campo, arquivo ou documento que deva permanecer sem identificação até a fase própria do procedimento.

6.12.9. Apresentar valor, quantitativo, unidade, objeto, condição de execução ou composição incompatível com o Lote Único, com o Termo de Referência ou com as planilhas que integram o processo.

6.12.10. Omitir informação essencial à avaliação da proposta, quando tal omissão impedir a verificação de sua conformidade com as exigências do Edital e não puder ser sanada por diligência.

6.13. A ausência de apresentação tempestiva da garantia da proposta não será considerada falha meramente formal, quando o Edital exigir sua apresentação juntamente com a proposta, por se tratar de requisito objetivo de participação e condição vinculada à aceitabilidade da proposta.

6.14. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a exequibilidade da proposta, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, a competitividade do certame ou a isonomia entre os licitantes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e que implique alteração de seu conteúdo essencial.

6.15. O descumprimento das regras relativas ao preenchimento da proposta, à identificação do licitante, à apresentação da garantia da proposta, à formação de preços, à composição de custos, à observância das

especificações técnicas e à execução contratual poderá ensejar a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização perante os órgãos de controle.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública eletrônica, por meio do sistema informatizado adotado pelo Consórcio, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou a documentação anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública, observado o prazo final de envio previsto no Edital.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes, sendo de responsabilidade destes acompanhar as comunicações realizadas durante toda a sessão.

7.4. Aberta a sessão pública, a Agente de Contratação procederá à abertura e à classificação das propostas, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

7.5. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o FECHADO E ABERTO, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01%.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Do Modo De Disputa Fechado E Aberto

7.11. No modo de disputa fechado e aberto, participarão da etapa aberta os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas estejam até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.12. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão participar da etapa aberta os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas.

7.13. Os licitantes habilitados para a etapa aberta apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações automáticas.

7.14. A etapa aberta da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

7.15. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente enquanto houver lances ofertados no período de prorrogação.

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será automaticamente encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance.

7.18. No caso de desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes, por meio do sistema eletrônico.

Do Desempate E Do Julgamento

7.20. Encerrada a etapa de lances, será aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – Disputa final entre os licitantes empatados;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio;

III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Comprovação de desenvolvimento de programa de integridade, quando aplicável.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados os critérios legais de desempate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, por meio do sistema eletrônico.

Da Adequação Do Valor Final

7.24. Encerrada a etapa de lances, caso o valor do licitante melhor classificado permaneça acima do preço máximo estimado pela Administração, a Agente de Contratação poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar a adequação do valor final ao patamar aceitável, registrando-se o ocorrido em ata.

7.25. Não sendo obtido valor aceitável com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para a mesma finalidade, observado o disposto neste Edital.

7.26. Concluída a etapa prevista nos subitens anteriores, a Agente de Contratação realizará a aceitação e o julgamento da proposta, procedendo-se, na sequência, à verificação da habilitação do licitante melhor classificado, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação procederá ao julgamento das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição prévia ao exame da proposta, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação.

8.3. Para fins do disposto no subitem anterior, poderão ser realizadas consultas aos cadastros públicos pertinentes, em nome da empresa licitante e, quando aplicável, de seus sócios ou administradores, dentre eles, no mínimo:

I – Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

II – Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS;

III – Cadastro nacional de empresas punidas – CNEP;

IV – Relação de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas competente;

V – Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ)

VI – Outros cadastros oficiais que se mostrem pertinentes ao caso concreto.

8.4. Constatada a existência de ocorrência impeditiva direta ou indireta, a Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de burla à sanção aplicada, mediante análise de vínculos societários, técnicos, comerciais, econômicos ou financeiros, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente a eventual decisão de desclassificação.

8.5. Superada a verificação das condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos projetos e documentos técnicos anexos.

8.6. A análise da proposta abrangerá, dentre outros aspectos:

I – Atendimento integral às especificações técnicas do sistema de geração de energia solar fotovoltaica;

II – Compatibilidade técnica entre módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas, sistemas de proteção, cabeamentos e demais componentes do sistema;

III – Indicação da marca, do modelo e do fabricante dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos principais, quando aplicável, nos termos do Edital e do Termo de Referência;

IV – Coerência dos preços apresentados com os custos de fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra, instalação, comissionamento, testes, homologação e ativação junto à concessionária de energia elétrica competente, operação assistida, manutenção, suporte técnico e demais obrigações contratuais.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

I – Contiver vícios insanáveis;

II – Não atender às especificações técnicas do Termo de Referência e dos projetos anexos;

III – Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado;

IV – Não comprovar a exequibilidade da proposta, quando exigido pela Agente de Contratação;

V – Apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.8. Considerar-se-á indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, quando aplicável, e o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

8.9. A inexequibilidade somente será declarada após a realização de diligência, mediante a qual o licitante será convocado a demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta, por meio de planilhas de

custos, composições de preços, memoriais de cálculo, justificativas técnicas ou outros documentos pertinentes.

8.10. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pela Agente de Contratação para apresentar proposta readequada ao valor final ofertado, no prazo fixado no sistema eletrônico, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

8.10.1. A proposta readequada deverá refletir integralmente o valor final ofertado pelo licitante, vedada a majoração de preços, a alteração da substância da proposta, a modificação do objeto ou a inclusão de condições incompatíveis com o Edital.

8.10.2. Na proposta readequada, o licitante deverá indicar, nos documentos técnicos integrantes da proposta, a marca, o modelo e o fabricante dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos principais, bem como apresentar fichas técnicas, certificados de conformidade emitidos pelo INMETRO, ou por organismos por ele acreditados, ou documentação técnica equivalente admitida pela regulamentação aplicável, comprovando o atendimento às especificações deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

8.10.3. O licitante deverá anexar à proposta readequada, sob pena de desclassificação, os documentos técnicos e financeiros exigidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente:

I – Planilha Orçamentária detalhada;

II – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

III – Planilha de Resumo de Preços;

IV – Cronograma Físico-Financeiro;

V – Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

VI – Planilha de Composição dos Encargos Sociais;

VII – Memorial descritivo complementar, quando exigido;

VIII – Fichas técnicas, catálogos, certificados, declarações de conformidade e demais documentos técnicos necessários à comprovação da compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações do Edital;

IX – Demais documentos técnicos exigidos nos anexos do Edital.

8.10.4. As planilhas, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro deverão estar compatíveis com o valor global final ofertado, com os quantitativos, unidades, especificações e condições de execução previstas no Termo de Referência, nos projetos, memoriais e demais anexos.

8.10.5. A ausência de apresentação da proposta readequada, a não apresentação dos documentos técnicos e financeiros exigidos, a apresentação de documentos incompatíveis com o objeto, ou a existência de desconformidade insanável entre a proposta readequada e as exigências do Edital, ensejará a desclassificação da proposta.

8.10.6. A Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados, verificar a exequibilidade da proposta, sanar erros ou falhas formais que não alterem sua substância, ou solicitar manifestação da área técnica competente, vedada a alteração do valor final ofertado ou a modificação essencial da proposta.

8.11. Erros formais ou falhas que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou o resultado do julgamento poderão ser saneados pela Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos.

8.12. Para fins de análise técnica da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar manifestação escrita da área técnica responsável ou do setor requisitante, especialmente quanto à adequação do sistema fotovoltaico proposto às necessidades dos entes consorciados.

8.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte ou de margem de preferência, a Agente de Contratação verificará o atendimento efetivo aos requisitos legais para fruição do benefício.

8.14. Não comprovado o atendimento aos requisitos legais para fruição de benefício aplicado, as propostas serão reclassificadas, procedendo-se à nova ordem de classificação, conforme o caso.

8.15. Concluída a fase de julgamento das propostas e aceita a proposta mais vantajosa, o procedimento licitatório seguirá para a formalização do resultado e para as demais etapas previstas neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados **somente em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, em momento posterior ao julgamento da proposta, observado o prazo fixado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, sem prejuízo da apresentação da garantia de proposta no momento exigido neste Edital.

9.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que as comprovações estejam devidamente atualizadas e válidas na data da abertura da sessão.

9.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pelo licitante por meio do chat do sistema eletrônico, de forma devidamente justificada, a critério da Administração.

9.6. É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir que os documentos sejam anexados corretamente e dentro do prazo estabelecido, sendo que o não cumprimento dessa exigência resultará na sua inabilitação.

9.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e da filial com diferenças nos documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando os documentos apresentados forem considerados inconclusivos, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital, após concluídos os procedimentos previstos no item anterior.

9.16. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Será verificado se a licitante apresentou, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

f) Comprovante de prestação da garantia da proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.16 deste Edital, a ser apresentado juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação.

9.18. Da Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.19. Da Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

c) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual onde estiver sediada a empresa;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal onde estiver sediada a empresa;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou comprovante de opção pelo Simples Nacional, quando aplicável, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

9.20. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.20.1. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados no órgão competente ou comprovação através de escrituração contábil digital, quando aplicado.

a) Da qualificação Econômico-financeiro

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e **Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 2,0 (dois).**Para a licitante que apresentar certidão que não contenha data de validade em seu corpo, somente serão aceitos aqueles com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas.

II- Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional

de Contabilidade.

III- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

IV- As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.

V- A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a **2,0 (Dois),** extraídos das seguintes fórmulas:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

VI- Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **4% (quatro por cento)** do valor estimado da contratação, devidamente justificada no processo administrativo, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

VII- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica autor e réu

Indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 2 (Dois) e índice de endividamento menor e ou igual 0,55.

A exigência de índice de endividamento menor ou igual a 0,55 encontra justificado na necessita de garantir a solidez financeira das empresas participantes, evitando a contração de empresas sem capacidade econômico-financeira. Tal critério foi estabelecido com base em estudos técnicos, visando preservar o interesse público e a segurança de execução dos contratos. Sobre a exigência de critério de qualificação econômica financeira nas licitações, o TCU já se posicionou sobre a legitimidade de tais critérios, desde que sejam razoáveis e proporcionais ao objeto do certame:

> TCU – Acórdão 1713/2011 – Plenário " É lícita a exigência de índices econômico-financeiros específicos nas licitações, desde que addequedamente justificados e que tais exigências não restrinjam

indevidamente a competitividade do certame".

Ademais, o Egrégio Tribunal de Contas – TCEMG já se pronunciou favoravelmente sobre a exigência de índices econômico-financeiros especificos, como forma de assegurar a capacidade financeira das empresas que participam de licitações:

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

1. Fundamentação Legal

A exigência de índices econômico-financeiros encontra amparo no **art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a requerer dos licitantes **comprovação de boa situação financeira**, como meio de demonstrar a capacidade de execução contratual:

"Art. 58. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da pessoa jurídica de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, e poderá ser comprovada mediante: (...) §1º A Administração poderá exigir, entre outros documentos, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas."

Trata-se, portanto, de exigência **expressamente prevista em lei**, cuja adoção visa **resguardar o interesse público** e **minimizar o risco de inexecução contratual**.

2. Entendimento do TCU – Acórdão 1713/2011 – Plenário

O **Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão nº 1713/2011 – Plenário**, rel. Min. José Múcio Monteiro, assentou que:

"É lícita a exigência de índices econômico-financeiros específicos nas licitações, desde que adequadamente justificados e que tais exigências não restrinjam indevidamente a competitividade do certame."

Assim, o TCU reconhece a **validade da fixação de parâmetros numéricos objetivos** — como índices de liquidez e solvência —, desde que haja **justificativa técnica compatível com a complexidade e o vulto do contrato**.

3. Justificativa Técnica e Econômica dos Parâmetros Adotados

Considerando que o contrato em questão possui **valor estimado de R$ 257.583.912,82 (duzentos cinquenta sete milhões, oitocentos vinte um mil, duzentos trinta seis reais e setenta dois centavos)**, revela-se imprescindível assegurar que a futura contratada disponha de **saúde financeira, liquidez e capacidade econômica suficientes para garantir a execução integral do objeto**.

A magnitude do contrato implica **obrigações financeiras relevantes, riscos de execução de grande porte** e necessidade de **sustentabilidade econômico-operacional ao longo de toda a vigência contratual**. Nesse contexto, os índices ora exigidos — **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 2, e Endividamento menor ou igual a 0,55** — foram fixados com base em critérios técnicos de avaliação da estrutura patrimonial, refletindo o equilíbrio necessário entre **solidez financeira e competitividade**.

- Os índices **LG, LC e SG ≥ 2** demonstram que a empresa possui **o dobro de ativos em relação a seus passivos**, assegurando **capacidade de honrar obrigações de curto e longo prazo**.
- O **índice de endividamento ≤ 0,55** evidencia que a empresa **não depende excessivamente**

de capital de terceiros, garantindo maior estabilidade e reduzindo riscos de inadimplência contratual.

Esses parâmetros são utilizados em **análises contábeis e financeiras de mercado** e encontram **precedente nas orientações do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais**, que recomendam a exigência de índices proporcionais à dimensão econômica do contrato.

4. Compatibilidade com os Princípios da Competitividade e da Proporcionalidade

Os índices propostos **não restringem indevidamente a competição**, uma vez que:

- refletem **parâmetros razoáveis e alcançáveis** por empresas financeiramente sólidas e aptas a assumir compromissos de grande vulto;
- estão **diretamente relacionados à segurança econômica e à continuidade da execução contratual**;
- e são **necessários e proporcionais** diante do elevado valor do contrato (R$ **257.583.912,82**) e da importância de evitar riscos de paralisação ou inexecução.

Conforme o **art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, a licitação deve assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa, observando-se a segurança jurídica e a sustentabilidade da contratação**, objetivos que justificam plenamente a adoção dos índices ora estabelecidos.

5. Jurisprudência Correlata do TCU e dos TCEs

- **TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário**: reconhece a legalidade de índices de liquidez e solvência desde que justificados pela natureza e porte do contrato.
- **TCU – Acórdão 950/2007 – Plenário**: orienta que "os índices econômico-financeiros devem ser compatíveis com a natureza e o vulto do contrato, evitando-se valores excessivos que restrinjam a competição".
- **TCE-SP – TC 001997/026/07**: admite a exigência de índices quando visa assegurar a execução contratual e proteger o erário, desde que os limites adotados sejam devidamente motivados.

Conclusão

Diante do valor expressivo do contrato — **R$ 257.583.912,82** — e da necessidade de garantir que a futura contratada disponha de **capacidade econômico-financeira efetiva**, a exigência de **índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 2**, bem como de **Endividamento menor ou igual a 0,55**, mostra-se **lícita, proporcional e tecnicamente fundamentada**.

Conforme:

Lei nº 14.133/2021, art. 58, §1º;

- **Acórdão TCU nº 1713/2011 – Plenário**;
- e **demais precedentes do TCU e TCEs** que reconhecem a legitimidade da adoção de índices econômico-financeiros como mecanismo de proteção ao interesse público e de garantia da execução contratual.

9.21. Da Qualificação Técnico-Operacional

9.21.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em situação regular e compatível com o objeto da contratação.

9.21.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, abrangendo a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), que somem potência mínima total de **3.000 kWp**, bem como a execução de serviços de levantamento cadastral de iluminação pública em quantitativo não inferior a **50% (cinquenta por cento)** da quantidade estimada, admitido, quando disponível, documento de acervo operacional emitido pelo conselho profissional competente.

9.21.3. Declaração de que a licitante possui condições técnicas e operacionais de providenciar, por ocasião da celebração do contrato, o cadastramento ou credenciamento junto à Concessionária de Energia Elétrica responsável pela área de abrangência dos municípios consorciados – **ENERGISA**, quando exigido para a execução do objeto.

9.21.4. Certificados de conformidade emitidos pelo INMETRO, ou por organismos acreditados por este, referentes aos módulos fotovoltaicos e inversores a serem fornecidos, comprovando atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

9.21.5. Apresentação de datasheets (fichas técnicas) dos módulos fotovoltaicos e inversores ofertados, contendo, no mínimo, especificações técnicas, desempenho, características elétricas e mecânicas, compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

9.21.6 - Declaração de que o licitante opera um sistema de gestão da qualidade, cumprindo com os requisitos da norma, sob pena de desclassificação.

9.21.7 - Declaração de que o licitante opera um sistema de saúde e segurança operacional, cumprindo com os requisitos da norma, objetivando fornecer a proteção dos colaboradores no local de trabalho, evitando reduzir os acidentes que ocorrem no ambiente do trabalho, prevenir doenças e reduzir os riscos ocupacionais, sob pena de desclassificação.

9.21.8 O responsável técnico pela execução do serviço deve ter registo no CREA sendo exigida a apresentação de certidão de registo correspondente.

9.21.9 A licitante comprovará a vinculação dos responsáveis técnicos a seu quadro de pessoal da seguinte forma:

• Se Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

• Se Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

• Se Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhadas das originais ou devidamente autenticadas;

• Se contratado: Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica.

• Se Responsável Técnico – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

9.21.10 Os profissionais indicados pela licitante como responsáveis técnicos na execução do serviço responderão perante todos os Municípios Consorciados que o contratar, por todos os atos da empresa na parte técnica;

9.21.11 Admite-se, durante a execução do serviço, a substituição de responsável técnico apresentado na licitação por outro profissional de igual ou superior formação, de experiência;

9.21.12 Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no termo, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo do(s) profissional(s), mediante instrumento hábil (carteira profissional assinada, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo quando se tratar de sócio da empresa licitante ou outro instrumento que demonstre efetivamente o vínculo entre o profissional e a correspondente empresa).

9.21.13 Por ocasião da celebração do contrato será exigida da empresa vencedora comprovação de cadastramento/credenciamento junto a Concessionária de Energia Elétrica da área de abrangência dos municípios consorciados (ENERGISA).

9.21.14 A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.21.15 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação das declarações acima exigidas, sob pena de desclassificação, apresentando documentos que comprovem a veracidade do conteúdo declarado, podendo tais documentos serem objeto de diligência por parte do pregoeiro.

9.21.16 O CIDESAT se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

9.22. Da Qualificação Técnico-Profissional

9.22.1. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, com comprovação de habilitação para as parcelas de engenharia elétrica do objeto.

9.22.2. Atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços de fornecimento, instalação e comissionamento de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid), que somem potência mínima de **3.000 kWp**, bem como a execução de serviço de levantamento cadastral de iluminação pública em quantitativo não inferior a **50% (cinquenta por cento)** da quantidade estimada.

9.22.3. A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será feita por meio de contrato social, ata de eleição, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo.

9.22.4. A licitante deverá apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, indicando **Engenheiro Eletricista** como responsável técnico principal pelos serviços previstos neste Edital, com indicação do nome e do número de inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar da correspondente ART, sem prejuízo da indicação de outros profissionais legalmente habilitados para disciplinas complementares.

9.22.5. Os profissionais indicados pela licitante como responsáveis técnicos responderão, perante os Municípios Consorciados que vierem a contratar, por todos os atos da empresa na parte técnica da execução do objeto.

9.22.6. Admite-se, durante a execução contratual, a substituição do responsável técnico apresentado na licitação por outro profissional de igual ou superior qualificação técnica e experiência, desde que previamente aprovado pela Administração e devidamente comprovado o vínculo com a contratada.

9.22.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da empresa vencedora a comprovação de cadastramento ou credenciamento junto à Concessionária de Energia Elétrica da área de abrangência dos Municípios Consorciados – ENERGISA, quando exigido para a execução do objeto.

9.23. Das Declarações Para Habilitação

9.23.1. Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação.

9.23.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.23.3. Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

9.23.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.23.5. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.23.6. Declaração de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.23.7. Declaração de observância às normas NBR 5410, NBR 5419, NBR 16690 e NBR 16274.

9.24. Disposições Gerais Da Habilitação

9.24.1. Será admitido saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da substância dos documentos apresentados nem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital até 03 (Três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações adotada pelo Consórcio, observadas as regras operacionais do sistema.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente fundamentados, por meio do campo próprio da plataforma, sendo vedada a apresentação por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do sistema oficial do certame.

10.3. Compete à Agente de Contratação, com o apoio da equipe de contratação e do setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas, nos prazos legais, preferencialmente até o último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

10.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, passando a integrar o presente Edital para todos os fins, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das publicações e comunicações realizadas no sistema.

10.5. Caso a impugnação seja julgada procedente e resulte em alteração do Edital que impacte a formulação das propostas, a Administração promoverá a devida retificação e designará nova data para a realização do certame, com a observância dos prazos legais.

10.6. O simples encaminhamento de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspende o andamento do processo licitatório, salvo quando reconhecida a necessidade de ajustes que justifiquem a alteração do cronograma do certame.

10.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório incorrerá nas sanções penais previstas no art. 337-I do Código Penal, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e civis cabíveis.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da manifestação da intenção de recurso.

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail nascentesdopantanal3@gmail.com.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico adotado pelo Consórcio e, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial indicado no preâmbulo deste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado pela autoridade competente, após o julgamento e, se houver, a decisão dos recursos interpostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A homologação desta Concorrência compete **ao Presidente** do Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal.

12.3. No caso de o adjudicatário, quando convocado, não assinar a **Ata de Registro de Preços e/ou o contrato**, vindo a decair do direito à contratação, o Consórcio poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação no prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa, ainda que acima do preço do adjudicatário.

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, observado que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as contratações decorrerão de demandas específicas dos entes participantes, mediante formalização de instrumento próprio.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Consórcio para a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

14.3.1. Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3.2. Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis.

14.3.3. Utilizar outro meio eletrônico idôneo, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação.

14.4. O aceite da nota de empenho ou de instrumento equivalente, quando utilizado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1. A nota de empenho ou o instrumento equivalente poderá substituir o contrato, quando cabível, aplicando-se à relação as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e em seus anexos.

14.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma lei.

14.5. Os prazos previstos nos itens 14.2 e 14.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6. O prazo de vigência da contratação, bem como os prazos de execução e demais condições contratuais, são os estabelecidos no Termo de Referência e no termo de contrato ou instrumento equivalente.

14.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

14.8. Caso a contratação decorrente desta licitação seja caracterizada como de grande vulto, nos termos da legislação vigente, o contratado deverá implantar programa de integridade, observado o prazo e as condições estabelecidas no Decreto nº 12.304/2024 e na Portaria Normativa CGU nº 226/2025.

14.9. As exigências previstas para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive capital social mínimo integralizado, bem como reserva de vagas e demais requisitos específicos, somente serão aplicadas quando compatíveis com o objeto e expressamente previstas no Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

15.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

15.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico adotado pelo Consórcio.

15.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o Lote Único, com a indicação do fornecedor registrado, a descrição do objeto, as quantidades estimadas, os preços registrados e demais condições, conforme Termo de Referência e anexos.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto na legislação aplicável.

15.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.7.1. Em caso de prorrogação da Ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, salvo disposição legal expressa e justificativa formal de vantajosidade, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, durante sua vigência, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 a 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante autorização do órgão gerenciador e comprovação da vantajosidade.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.2.1. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, encaminhando expediente para o e-mail nascentesdopantanal3@gmail.com.

16.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

16.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

16.3.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.5. A Secretaria Executiva do Consórcio, por meio do Departamento de Licitação, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

16.6. As solicitações deverão ser encaminhadas à Presidência do Consórcio, por meio do e-mail nascentesdopantanal3@gmail.com ou no endereço Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, CEP 78.285.000, São José dos Quatro Marcos/MT.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação ou pela Comissão durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a etapa de adequação do valor final, quando solicitada.

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida.

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.6. Fraudar a licitação.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando aplicável.

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, salvo se outro prazo for fixado no ato de aplicação, de forma motivada.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do contrato decorrente da contratação, quando aplicável, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do contrato decorrente da contratação, quando aplicável, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa, observados os critérios legais.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, observado o disposto na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e intimações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no cadastro do sistema eletrônico e na proposta apresentada, bem como por outros meios eletrônicos idôneos adotados pela Administração.

17.15.1. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo pela empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o **Consórcio** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Local.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência.

18.8. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento a ser firmado.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. As adesões à Ata de Registro de Preços observarão o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 31 a 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante prévia autorização do órgão gerenciador e comprovação da vantajosidade.

18.11. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

18.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

18.14. Os prazos em dias úteis obedecem ao horário de funcionamento do Consórcio (7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 – horário local).

18.15. A contratada poderá subcontratar parte da obra ou do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada como única responsável pela execução do objeto perante a Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas cuja execução comprometa a unidade, a integração, o desempenho, a responsabilidade técnica central da solução ou o núcleo principal do objeto contratado.

18.15.2. A subcontratação dependerá da apresentação, pela contratada, de documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a qual será previamente analisada e aprovada pela Administração.

18.15.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV - Modelo de Indicação do Pessoal Técnico, bem como sua qualificação;
Anexo V - Modelo Declaração ME/EPP;
Anexo VI – Modelo Declaração para Habilitação;
Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII - Minuta do Contrato;

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de abril de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Presidente CIDESAT

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Páginas no processo ____ à ____.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
Páginas no processo ____ à ____.

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), destinados ao atendimento das unidades e demandas dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	Conta:
Telefones para contato:	E-mail:	
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Apresentamos nossa Proposta de Preço, para a execução da Obra/Serviços pelo Preço Global de **R$ _____ (_____)**, conforme e acompanhada da **Planilha de Resumo de Preços; Planilha Orçamentária; Planilha de Composição de Preços; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas; Planilha de Composição dos Encargos Sociais.**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

1 - Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2 - Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3 - Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega/execução;
4 - Na nossa proposta de preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5 - Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

6 - A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

_____

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:

CARIMBO CNPJ

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, BEM COMO SUA QUALIFICAÇÃO

(deverá ser preenchido uma ficha de indicação para cada profissional)

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), destinados ao atendimento das unidades e demandas dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº ___, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____-___, por seu Representante Legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, venho indicar o(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s):

1	**Nome:**	
	Título:	**CREA:**
	Atribuição: Responsável pelo(a)	
	Autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Data: __/__/____. **Assinatura do Profissional** _____ **Nome:** **RG:** **CPF:**	

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

_____

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
(Lei Complementar nº 123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

....., ... do mês de ..... de 2026.

_____
Nome Representante Legal
RG: ..... CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

CARIMBO CNPJ

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), destinados ao atendimento das unidades e demandas dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, n. ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do CONCORRÊNCIA Eletrônico Nº 02/2026 – Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal. DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal **empregado(s) com menos de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
b) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
c) Não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.
d) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícios;
e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e Art. 62, inciso IV da Lei 14.133/2021.

....., ... do mês de ..... de 2026.

_____
Nome Representante Legal

RG: ..... CPF:

CARIMBO CNPJ

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ..../2026/CIDESAT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 10/2026

ALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da **DATA DE ASSINATURA** desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, situado na Avenida Sergipe, nº 457, Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.979.143/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ....., conforme classificação alcançada no certame.

O registro de preços de que trata esta Ata observa as condições previstas no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, ficando o gerenciamento da presente Ata a cargo da Secretaria Executiva do Consórcio, na qualidade de órgão gerenciador.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, EM LOTE ÚNICO,** para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) nos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, compreendendo a elaboração e aprovação dos projetos, o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e materiais da usina fotovoltaica, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento, a homologação e a ativação dos sistemas junto à concessionária de energia elétrica competente, o treinamento e suporte técnico, bem como a execução dos serviços de levantamento dos ativos de iluminação pública, conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Os lotes e itens, bem como seus respectivos preços e quantitativos estimados, estão definidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que integram a presente Ata para todos os fins de direito.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação nem compromisso orçamentário imediato, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades demandantes, a serem

indicadas nos respectivos instrumentos contratuais, notas de empenho ou documentos equivalentes, quando da efetiva contratação. Para fins de previsão orçamentária para execução do objeto, ficam indicadas, em caráter estimativo, as seguintes rubricas orçamentárias: **3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, referente aos estudos, consultas, projeto básico, projeto executivo, canteiro de obras, garantias e levantamento dos ativos da iluminação pública; e **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**, referente aos equipamentos da Usina Solar Fotovoltaica e sua implantação.

2.3. A indicação dos Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos ocorrerá no momento da formalização de cada contratação específica, observado o orçamento vigente e a disponibilidade orçamentária.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023, produzindo efeitos legais após a sua publicação.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados contratos administrativos dela decorrentes, os quais se regerão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ter seus prazos prorrogados, **desde que atendidos os requisitos e as hipóteses previstas nos arts. 105, 106 e 107 da referida Lei**, observado o interesse público e a vantajosidade da prorrogação.

4. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento e a instalação dos sistemas registrados nesta Ata ocorrerão de forma parcelada, **conforme a necessidade do órgão ou entidade demandante**, mediante formalização de contratação específica.

4.2. O prazo para entrega e instalação será de até **36 (trinta e seis) meses**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a execução ocorrer no local indicado pelo órgão demandante.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á **no âmbito de cada contratação decorrente desta Ata**, observado o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do **fornecedor registrado/contratado** pelos prejuízos resultantes da execução em desacordo com as condições estabelecidas.

4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigido ou substituído no prazo fixado pela Administração, **a contar de notificação formal**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, além de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

I. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo órgão gerenciador ou pelo órgão demandante.

II. Executar o objeto **somente quando formalizada contratação específica**, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e a proposta registrada.

III. Atender às Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, **observados os quantitativos, prazos e condições estabelecidos na contratação decorrente**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

IV. Comparecer ou manifestar-se formalmente para retirada ou aceite da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, **no prazo estabelecido na contratação**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

V. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução das contratações decorrentes desta Ata.

VI. Prover todos os meios necessários à adequada execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação, quando formalizado contrato.

VII. Responder integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

VIII. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na licitação.

IX. Cumprir a legislação aplicável, especialmente as normas de segurança do trabalho, ambientais, fiscais, previdenciárias e de defesa do consumidor, quando da execução do objeto.

X. Comunicar formalmente ao órgão gerenciador qualquer alteração de endereço, dados bancários ou informações necessárias ao recebimento de comunicações oficiais.

XI. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes e demais despesas decorrentes da execução das contratações firmadas.

5.2 Entre outras, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Constituem obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**, por meio do órgão gerenciador e dos órgãos demandantes, além de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

I. Convocar o **fornecedor registrado**, quando houver interesse na contratação, para aceite ou retirada da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

II. Fornecer ao fornecedor registrado todas as informações e esclarecimentos necessários à formalização e à execução das contratações decorrentes desta Ata.

III. Efetuar os pagamentos devidos somente nas contratações que vierem a ser firmadas, observadas as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

IV. Notificar formalmente o fornecedor registrado acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução das contratações decorrentes desta Ata.

V. Suspender o pagamento enquanto pendente a liquidação de obrigação assumida pelo fornecedor registrado, no âmbito da contratação específica, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

VI. Promover a gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

VII. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto no âmbito das contratações específicas, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

VIII. Recusar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual correspondente.

IX. Exigir a apresentação da documentação fiscal pertinente, quando da execução das contratações decorrentes desta Ata, para fins de pagamento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado somente nas contratações que vierem a ser formalizadas com base nesta Ata de Registro de Preços, ao fornecedor registrado, no prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual, após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal competente.

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente e ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato decorrente.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente:

I. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e às contribuições previdenciárias e de terceiros.

II. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

III. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor registrado.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. Constatada qualquer incorreção na nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado somente após a devida regularização, sem que disso resulte direito a atualização monetária ou reajuste.

6.5. O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do contrato decorrente desta Ata, bem como os dados bancários necessários para o pagamento.

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor registrado, sendo vedado o pagamento por meio de títulos descontados, cobrança bancária ou operações de factoring.

6.7. O pagamento efetuado não exime o fornecedor registrado das responsabilidades decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à qualidade, garantia e demais obrigações legais.

6.8. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, no âmbito da contratação específica.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, nos termos dos arts. 24 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores registrados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado poderão ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, observadas as disposições legais.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original do certame.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes da formalização da contratação e que sejam devidamente comprovados os motivos apresentados, sem aplicação de penalidade.

7.3.2. Convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, adotando as medidas necessárias para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos durante sua vigência, não se aplicando reajuste periódico, admitindo-se, contudo, a revisão dos preços, nos termos dos arts. 24 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer a qualquer tempo, em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, devidamente comprovado em procedimento administrativo específico.

8.3. Os preços revisados não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, devendo ser mantida a compatibilidade com os preços médios apurados em pesquisa de mercado realizada pela Administração.

8.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do valor, observado o interesse público.

8.5. Não havendo êxito na negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, podendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação.

8.6. Persistindo a inviabilidade da manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, adotando as medidas necessárias para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. A revisão de preços não autoriza a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias ou quaisquer outros ônus similares.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro de preços do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado, a seu pedido, mediante processo administrativo específico, sem aplicação de penalidade, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, nos termos dos arts. 28 a 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, que torne o preço registrado inexequível, em razão de elevação significativa dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

9.1.2. Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Por iniciativa do órgão gerenciador, o registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor registrado:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado.

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida na licitação.

9.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

9.2.4. Recusar-se, injustificadamente, a aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido.

9.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, quando cabível.

9.4. O órgão gerenciador poderá, ainda, cancelar o registro de preços por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 a 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.2. As aquisições ou contratações decorrentes de adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.2.1. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.2.2. Os órgãos e entidades não participantes que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar previamente o órgão gerenciador para manifestação quanto à possibilidade de adesão, mediante solicitação formal.

11.2.3. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

11.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá formalizar a contratação decorrente da adesão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3.1. Compete ao órgão não participante a gestão, fiscalização e aplicação de eventuais penalidades relativas às contratações por ele formalizadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências relevantes.

11.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.5. A Secretaria Executiva do Consórcio, por meio do Departamento de Licitação, será responsável pelos atos de controle, gerenciamento e administração da Ata de Registro de Preços.

11.6. As solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser formalmente encaminhadas à Presidência do Consórcio, por meio do endereço eletrônico nascentesdopantanal3@gmail.com ou no endereço físico Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, CEP 78.285-000, São José dos Quatro Marcos/MT, para análise e deliberação.

11.7. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio nem os Municípios consorciados a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser realizadas outras licitações para aquisição do objeto, observada a legislação vigente, assegurada ao fornecedor registrado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam adstritas às seguintes disposições:

I. As alterações que se fizerem necessárias na presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **apostilamento ou termo próprio**, conforme a natureza da alteração e a legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

II. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das licitantes classificadas, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e da legislação aplicável.

III. É vedado ao fornecedor registrado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços ou os contratos dela decorrentes para qualquer operação financeira.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, ... de ..... de 2026.

xxxxxxx
Presidente
PROPONENTE DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE N. 00000/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A FORNECIMENTO DE ..... CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Avenida Sergipe, nº 457 no Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ....., brasileiro, ... residente e domiciliado na Rua ..... doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número ...../....., com sede ....., neste ato representada por seu Procurador Legal, Senhor ....., portador da Cédula de Identidade n.º ....., expedida pela ..... e CPF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do CONCORRÊNCIA Eletrônica nº. xx/2026, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da Ata de Registro de Preços nº. xx/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação padronizada de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), destinados ao atendimento das unidades e demandas dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, decorrente da Ata de Registro de Preços nº /, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços de fornecimento e instalação deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos técnicos.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Ata de Registro de Preços correspondente.
1.2.4. A Proposta da Contratada.
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.2.6. As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado.
2.1.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas essenciais, de maior relevância técnica ou que comprometam a unidade e a responsabilidade técnica central da contratação.
2.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE a documentação da subcontratada, inclusive aquela necessária à comprovação de sua capacidade técnica, para análise e aprovação administrativa.
2.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra nas hipóteses previstas no § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, manutenção, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.
4.2. As prorrogações do contrato serão processadas nos termos dos Arts. 105, 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Entre outras, são obrigações da CONTRATANTE:
I. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Nota de Empenho, e Ordem de Fornecimento/Serviço;
II. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
III. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
IV. Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
V. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada/adjudicatária, enquanto pendente

de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

VI. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto desta contratação será de responsabilidade da Secretaria Executiva, Unidade solicitante e do fiscal de contrato;

VII. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo dos produtos;

VIII. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos;

IX. Recusar o recebimento dos itens nas seguintes hipóteses:

a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;

X. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios, quando for o caso;

XI. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva, quando for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entre outras, são Obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;

II. Executar o objeto, conforme descritos neste Termo de Referência;

III. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, qualidades e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado;

IV. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida;

V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preço/Contrato;

VI. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VII. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao vencedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

VIII. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros;

IX. Respeitar e fazer cumprir e fazer cumprir legislação de segurança e medicina do trabalho, ambiental, fiscal e conexas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplica;

X. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Consórcio;

XI. Indenizar terceiros e/ou a própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XII. Fornecer os itens, conforme estipulado neste TR e de acordo com a proposta apresentada;

XIII. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;

XIV. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços/produto;

XV. Manter a regularidade Fiscal que ensejou a habilitação durante o período de vigência;

XVI. A Contratada/Adjudicatária terá que seguir as descrições dos itens, conforme consta no termo de referência;

XVII. Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária;

XVIII. Os serviços/objetos serão fornecidos a Unidade requisitante, através da emissão da Nota de Autorização de Despesa - NAD;

XIX. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

XX. A validade dos produtos fornecidos, deverão estar de acordo com a Legislação vigente para seu uso e consumo;

XXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXII. Aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21;

XXIII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do destes em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

XXIV. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXV. Responde pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

XXVI. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XXVII. Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do

Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

7.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

7.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos **objetos** compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse dos municípios consorciados.

10.4. Os objetos serão entregues de acordo com as necessidades, respeitando-se as Ordens de Fornecimento.

10.5. Os materiais estando conforme e entregues na totalidade da ordem de fornecimento, serão recebidos de forma definitiva.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação presencial pelo representante do Consórcio, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Cumprir os Termos deste Instrumento, Termo de Referência e Edital CONCORRÊNCIA Eletrônica Nº 02/2026.

10.9. Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos **objetos** deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/instalação dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Consórcio, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no " Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

S.J.Q. MARCOS – MT, ... de ..... de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	